



PEDIDO DE COMPRA: 000245 / 2026
EMIÇÃO: 27/07/2026
SECRETARIA: SEC.MUN. EDUC. E CULTURA

Objetivo: Contratação de empresa especializada em serviço de DEDETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO para o combate a pragas, tais como insetos, roedores, aranhas, mosquitos etc. na EMEI Doce Encanto, para o início do segundo semestre de 2026.

Justificativa: A contratação é necessária para combater a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, tais como, ratos, formigas, mosquitos, aranhas e outros que possam causar doenças às pessoas que ali desenvolvem suas atividades laborais, aos alunos, podendo também danificar os alimentos que são usados na merenda escolar.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desratização para o combate a pragas, tais como insetos, roedores, aranhas, mosquitos, etc. na EMEI Doce Encanto, para o início do segundo semestre de 2026.

A contratação é necessária para combater a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, tais como, ratos, formigas, mosquitos, aranhas e outros que possam causar doenças às pessoas que ali desenvolvem suas atividades laborais, aos alunos, podendo também danificar os alimentos que são usados na merenda escolar.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do objeto:

Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desratização para o combate a pragas, tais como insetos, roedores, aranhas, mosquitos etc. na EMEI Doce Encanto, para o início do segundo semestre de 2026.

A EMEI Doce Encanto possui área de 702,12 m².

Da prestação dos serviços:

O prazo para execução é de 10 dias após o recebimento do empenho.

O local de execução dos serviços - sede da EMEI DOCE ENCANTO, **Ono seguinte Endereço** - Rua Capitão Jacques Simon, nº 606.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá atender no mínimo as normas ambientais e sanitárias, para tal deverá apresentar cópia da Licença de Operação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação e anotação dos serviços da empresa.

Também deverá apresentar Plano de Gestão de Resíduos (PGR) ou apresentar comprovante de destinação das embalagens dos produtos utilizados na execução do serviço.

Deverá apresentar cópia do registro no IBAMA (CTF/APP);

Deverá apresentar pelo menos 01 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta



contratação.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

01 serviço de DEDETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO na EMEI Doce Encanto. Área de 702,12 m².

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Serviço de Dedetização e Desratização.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.159,06. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Dedetização e Desratização, com todas as especificações constantes no TR.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme Parecer Técnico anexo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.